Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon Up

CNPJ: 47.425.887/0001-23
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)

Demonstrações financeiras em
24 de junho de 2026 (data de encerramento das atividades do fundo)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	**3**
Demonstração da posição financeira	**6**
Demonstração do resultado	**7**
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto	**9**
Notas explicativas às demonstrações financeiras	**10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e a Gestora da
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon Up
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon UP ("Classe"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 24 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 (data de início do exercício social da Classe) a 24 de junho de 2026 (data de encerramento das atividades do Classe), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon UP e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de julho de 2025 a 24 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Ênfase - Encerramento da Classe Única do Fundo e base de elaboração das demonstrações financeiras

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 das demonstrações financeiras, que descreve qu base de continuidade operacional não foi utilizada na elaboração dessas demonstrações financeiras, razão do encerramento das atividades da Classe em 24 de junho de 2026 conforme assembleia gera cotistas em 15 de junho de 2026, aonde foi deliberado a liquidação antecipada e encerramento atividades da Classe. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Tendo em vista que o encerramento das atividades da Classe, conforme descrito na nota explicativa nº 23, não existem principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de novembro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Thaís de Lima Rodrigues Leandrini
Contadora CRC 1SP280836/O-5

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON UP
CNPJ: 4 47.425.887/0001-23
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 24 de junho de 2026 (data da liquidação)
(Em milhares de Reais)

	Notas	24/06/2026	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Disponibilidades	**3**	**122**	**-**
Banco conta movimento		122	-
Total do ativo		**122**	**-**
Passivo			
Outros valores a pagar		122	-
Total do passivo		**122**	**-**
Patrimônio líquido		**-**	**-**
Total do passivo e patrimônio líquido		**122**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON UP
CNPJ: 4 47.425.887/0001-23
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação)
(Em milhares de reais)

	24/06/2026
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**419**
Resultados de direitos creditórios - outros	(93)
Resultado com liquidação de direitos creditórios líquido de perda	512
Títulos e Valores Mobiliários	**375**
Títulos Públicos Federais	**61**
Resultados com títulos de renda fixa	62
Ajuste pelo Valor Justo	1
Resultado nas negociações	(1)
Cotas de fundos de investimento	**314**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	314
Demais receitas	**34**
Outras receitas diversas	34
Demais despesas	**(884)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(95)
Taxa de administração e gestão	(599)
Despesas do Serviço Financeiro	(23)
Taxa de fiscalização - CVM	(11)
Despesas de Cobrança	(115)
Despesas Jurídicas	(8)
Despesas de serviços técnicos especializados	(28)
Outras despesas diversas	(5)
Resultado do período	**(56)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON UP
CNPJ: 47.425.887/0001-23
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação)
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	24/06/2026
Patrimônio líquido no início do período	**23.434**
Total de 122.557,288182 cotas Subordinada a R$ 191,209187	23.434
Resultado do período	**(56)**
Cotas resgatadas	**(528)**
122.557,288182 cotas Subordinada	(528)
Cotas amortizadas	**(22.850)**
cotas Subordinada	(22.850)
Redução decorrente da movimentação de cotas	**(23.378)**
Patrimônio líquido no final do período	**(0)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NEON UP
CNPJ: 47.425.887/0001-23

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação)
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**24/06/2026**
Resultado Líquido do período	**(56)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios	(512)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(1)
(-/+) Resultado de títulos públicos/privados federais	(62)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	1
(+/-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(314)
Resultado Ajustado	**(943)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	715
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	5.546
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	18.174
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	8
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(114)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**23.386**
Cotas Resgatadas	(528)
Cotas Amortizadas	(22.850)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(23.378)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**8**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	114
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	122
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**8**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Neon Up ("Fundo" ou "Classe") iniciou suas atividades em 11 de novembro de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração.

O objetivo do Fundo era proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios.

O Fundo era constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe"), e uma subclasse, as cotas subordinadas.

As cotas da Classe eram destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Sem prejuízo do disposto no item acima, em caráter complementar, a valorização das Cotas era buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regulamento.

Era vedado ao Fundo (i) aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial, (ii) realizar operações de day-trade, assim consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo e (iii) realizar operações de warrants.

As aplicações no Fundo não contavam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Endossante; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidos de Créditos (FGC).

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais eram definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando

da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estavam sendo apresentadas no período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 24 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo era o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras eram apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas eram apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estavam sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e eram geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Valor Justo por meio do Resultado:** Os ativos financeiros classificados como "valor justo por meio do resultado" são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor sendo reconhecidas diretamente no resultado do período. Essa classificação aplica-se a ativos financeiros mantidos para negociação ou que não atendem aos critérios para classificação em outras categorias de valor justo.;

- **Ativos financeiros classificados a custo amortizado:** conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (CPC 48). Estes ativos são inicialmente reconhecidos pelo valor de aquisição, que é ajustado periodicamente pelo método da taxa de juros efetiva, levando em conta os fluxos de caixa futuros esperados. O valor contábil dos ativos é revisto ao final de cada período para avaliar a necessidade de provisão por perdas (impairment), caso existissem indícios de que o valor recuperável dos ativos seja inferior ao seu valor contábil. Os ajustes por impairment, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros eram classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento eram registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros eram mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data era interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não existisse valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo era estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em contava as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis eram mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo eram reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros eram mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros era a taxa de desconto que correspondia exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer eram avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estavam integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente eram reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da

operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios levava em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não estava substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utilizava uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC era classificado em uma modalidade e depois sua carteira era avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realizava o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios era feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estavam sujeitas a desvios e eventos atípicos que fugiam do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantinham um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atingia os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, era estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente era reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente era mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não era reconhecido, mas era divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4) DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1) Características dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios foram adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios e consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações de empréstimo pessoal, mediante concessão de crédito, pelo Endossante, a qual seguirá a política de concessão de crédito onde os Devedores deveriam ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador, em conformidade com o disposto no Anexo II do Regulamento.

4.2) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	
Descrição	**24.06.2026**
(=) Saldo Inicial	**52.821**
(+) Aquisições	728
(-) Liquidações	(18.902)
(-) Prejuízo com Direitos Creditórios (Write-Off)	(35.159)
(+) Resultado dos Direitos Creditórios	512
(=) Saldo no final do exercício	**-**

O saldo existente em 24 de junho de 2026 (data da liquidação) classificado no resultado como "Resultado de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante era de R$ 93 negativo refere-se basicamente a despesa/perdas dos títulos, os quais eram conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que eram identificados.

4.3) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 24 de abril de 2026

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
Saldo em 24.06.2026	**-**	**-**	**-**		**-**
* Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					(35.159)
Saldo em 24.06.2025					**(35.159)**

* O saldo em questão reflete a reversão de PDD dos títulos dados em Write-Off que ocorreu em decorrência da liquidação do fundo.

4.4) Recompra de direitos creditórios

No período de 01 de julho de 2025 a 24 de abril de 2026 (data da liquidação), não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

4.5) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

4.6) Coobrigação

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade, poderiam superar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do que dispõe a RCVM 175.

A cessão era realizada sem dever de coobrigação, ou seja, sem nenhuma responsabilidade do cedente pela solvência ou adimplemento das obrigações dos devedores. Os direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação do cedente, ou seja, operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

4.7) Condições de transferência

Em cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, estes deveriam atender às seguintes Condições de Transferência:

Os Direitos Creditórios deveriam ser representados por CCB;
Na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deveria ter entre 18 (dezoito) e 72 (setenta e dois) anos de idade (inclusive); e
Os Direitos de Crédito deveriam estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

As Condições de Transferência seriam verificadas pelo Originador e confirmadas à Gestora.

4.8) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Adicionalmente às Condições de Transferência, os Direitos Creditórios deveriam atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais deveriam ser validados pelo Custodiante previamente à transferência ao Fundo:

(i) Cada CCB deveria ser equivalente a um preço de aquisição de, no máximo, R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
(ii) os Direitos Creditórios deveriam ter prazo de vencimento de, no máximo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da Data de Aquisição;
(iii) na Data de Aquisição, os Direitos Creditórios deveriam ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos a mais de 5(cinco) dias e não pagos ao Fundo; e
(iv) os Direitos Creditórios deveriam ser expressos em moeda corrente nacional.

4.9) Política de concessão de crédito

Os devedores deveriam ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de créditos definida pelo Originador, que determina que os direitos creditórios adquiridos consistirão em direitos creditórios performados oriundos de empréstimo pessoal. A originação das operações de empréstimo pessoal se dá por meio de atuação do Originador, na qualidade de

correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Originador era responsável pelas seguintes, atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores.
(ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições. (iii) elaboração do cadastro dos Devedores. (iv) controle e acompanhamento das operações créditos/baixas contábeis; (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

5) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

No período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estavam sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderiam ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não havia garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderiam sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estavam sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco era associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a

terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) podia não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação podia causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderiam ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto era, não havia qualquer garantia ou certeza de que era possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estavam, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe poderiam fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas eram obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderiam apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios poderiam não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, podia ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe podia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas poderiam ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas poderiam enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe podia realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e poderiam afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade

direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas eram exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo estava sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante eram responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estavam, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado era baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros poderiam ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito era efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte era avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde eram tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez era baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

7) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade %	Rentabilidade Teórica %
24/06/2026 (*)	8.149	4,311144	860,770889	(97,75)	(35,45)

(*) encerramento da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

As Cotas seriam escriturais e mantidas em contava de depósito em nome de seus respectivos titulares, a qual caracteriza a qualidade de Cotista.

As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse seriam previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante do Regulamento.

As Cotas do Fundo, independente da subclasse e/ou da Série, teriam valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse.

Não houve direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Subclasses de Cotas que pudessem vir a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que teriam direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse.

O Fundo poderia emitir múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino a ser emitida pelo Fundo deveria ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item abaixo.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo seriam efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Classes. As Cotas seriam divididas nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

Séries: Poderiam ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Sênior.

Cotas Sênior: As Cotas Sênior não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento.

O Fundo poderia emitir múltiplas Séries de Cotas Sênior, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Sênior a ser emitida pelo Fundo deveria ser

prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item abaixo.

Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino eram aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino poderiam ser divididas em Subclasses, as quais poderiam ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Júnior eram aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

Seriam emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Não havia montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior seriam subscritas e mantidas exclusivamente pelo Originador ou por suas Partes Relacionadas.

As Cotas Subordinadas Júnior poderiam, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios e, se for o caso, mediante débito e crédito em contava corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Para que sejam observados o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior, a Administradora poderia solicitar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.

9) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

Administradora, em nome do Fundo, poderia emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores, a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) seja protocolado perante a CVM o Suplemento correspondente a tal Série ou Subclasse de cotas, que deveria conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não deveriam ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada proforma a nova emissão de Cotas, a Índice de Subordinação seja respeitada; e

(v) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação.

A Administradora, em nome do Fundo, poderia emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que: (i) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Sênior previstas no item acima, mutatis mutandis; e (ii) considerada proforma, a nova emissão de Cotas, o Índice de Subordinação seja respeitada;

No período de 1 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação), não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

Não houve resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

As Cotas subordinadas só poderiam ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do Fundo e desde que o Fundo não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Ressalvado o disposto na RCVM 175 e o disposto no item abaixo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, poderiam ser amortizadas.

No período de 1 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação), houve resgate de 122.557,288182 cotas subordinadas no montante de R$ 528.

No período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação) houve amortização de cotas Subordinada no montante de R$ 22.850.

10) NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas ofertadas publicamente poderiam ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

11) RAZÃO DE GARANTIA E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Razão de Garantia

O Fundo teriam como razão de garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido deveria ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (“Indice de Subordinação”).

Razão de Garantia Mezanino:

O Fundo teriam como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 108,11% (cento e oito inteiros e onze centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido deveria ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“índice de subordinação”).

Verificação: A Administradora deveria verificar diariamente o atendimento ao índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Júnior.
Desenquadramento: Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados acima, seriam adotados os seguintes procedimentos:

A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correio eletrônico, pela qual:

comunicará os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, informando que poderiam providenciar o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação;

o comunicado informará os valores mínimos necessários para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior para restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior.

Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior, esta deveria adotar os procedimentos abaixo.

Não obstante o disposto acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro ou após o decurso do prazo mencionado acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estavam dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, este evento era interrompido.

Em razão do disposto acima, a Administradora poderia providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o

Índice de Subordinação Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

Índice de Subordinação:

O Fundo teriam como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, que deveria ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").

Índice de Subordinação Júnior:

O Fundo teriam como Índice de Subordinação mezanino o percentual mínimo de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, que deveria ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Júnior").

Verificação: A Administradora deveria verificar diariamente o atendimento ao índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Júnior.

Desenquadramento: Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula acima, seriam adotados os seguintes procedimentos:

A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correio eletrônico, pela qual: (a) comunicará os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, informando que poderiam providenciar o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação;
(b) o comunicado informará os valores mínimos necessários para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior para restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior.

Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior, esta deveria adotar os procedimentos do item abaixo.

Não obstante o disposto no item 10.4, do regulamento, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro ou após o decurso do prazo mencionado no item 10.4, inciso I, "a", do regulamento, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estavam dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, este evento era interrompido.

Em razão do disposto acima, a Administradora poderia providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral de Cotistas.

12) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Neon Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento.
Cedente:	BMP Sociedade De Credito Ao Microempreendedor e Empresa De Pequeno Porte Ltda

13) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estavam registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, estava sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compunham a carteira do Fundo estavam sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderia realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com partes relacionadas:

		24.06.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI SCD**	122	

		24.06.2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	-	(193)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	-	(20)
Taxa de Gestão	**Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.**	-	(406)

15) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, era devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TAtotal = TAi + TAii$

Sendo:
$TAtotal$: Taxa de Administração.
TAi: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora pelos serviços e de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, era equivalente ao valor correspondente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R$ 16 (dezesseis mil reais) ao mês; e

$TAii$: parcela da Taxa de Administração devida à Gestora equivalente 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido até R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais) acrescido de 0,30% a.a. (trinta centésimos ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao mês.

Tendo em vista que não havia distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, era prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

A Taxa de Administração era paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

Os valores mínimos da Taxa de Administração, seriam reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 01 de julho de 2025 a 24 de junho de 2026 (data da liquidação) foi debitado o montante de R$ 193 a título de taxa de administração, R$ 406 a título de taxa de gestão e R$ 20 a título de taxa de custódia.

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos eram imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deveria enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deveria, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deveria enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do
Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de contava contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deveria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do

mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deveria colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estavam sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e eram auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deveria ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deveria ser precedida de aviso aos cotistas.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

19) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

20) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor,

de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deveria auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”)

23) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM 15 DE JUNHO DE 2026:

I. As Demonstração Financeiras do Fundo: Os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais findos no último dia útil do mês de junho dos anos de 2023, 2024 e 2025; e

II. A Liquidação antecipada do Fundo.

A liquidação do fundo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da presente assembleia.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***